

- CIRCULAR -

N. Refª: 62/2023

Data: 07/08/23

Assunto: Cheque-Formação + Digital.

Exmos. Senhores

Foi aprovado o regulamento específico referente à medida Cheque-Formação + Digital, integrada no Programa Emprego + Digital 2025, e que **visa apoiar e incentivar o desenvolvimento de competências e qualificações no domínio digital dos trabalhadores.**

A Medida "Cheque-Formação + Digital" tem um regime de candidatura aberta, a efetuar por submissão eletrónica, através do portal iefponline (<https://iefponline.iefp.pt>) – a disponibilizar brevemente.

Esta Medida pretende promover a manutenção do emprego, a progressão no mercado de trabalho, o reforço da qualificação e da empregabilidade, preparando os trabalhadores para as alterações que a transição digital tem vindo e virá a provocar a todos os setores de atividade.

Todos os trabalhadores são elegíveis, nomeadamente:

- Trabalhadores de uma empresa/entidade empregadora (trabalhadores por conta de outrem);
- Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais;
- Empresários em Nome Individual;
- Sócios de Sociedades Unipessoais.

O apoio máximo a atribuir por destinatário e por ano, independentemente do número de candidaturas e da carga horária total de cada uma das ações de formação profissional visada nas mesmas, é de 750 €.

Serão aprovadas candidaturas até ao limite anual da dotação orçamental.

O Programa EMPREGO + DIGITAL 2025 é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – "Emprego + Digital 2025.

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas poderá utilizar o email: eptd@iefp.pt

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira

Secretária-Geral

Anexos:

- Ficha Síntese Cheque-Formação+ Digital
- Portaria n.º 246/2022
- Despacho N.º 12093-A/2022
- Regulamento Específico

Medida Cheque-Formação + Digital



OBJETIVOS

- ✓ Apoiar e fomentar o desenvolvimento de competências e qualificações no domínio digital dos trabalhadores, independentemente da natureza do seu vínculo com a situação em que esteja no mercado de trabalho e do seu nível de proficiência digital, constituindo-se como um instrumento potenciador da manutenção do emprego e do reforço da qualificação e da empregabilidade.

DESTINATÁRIOS | QUEM PODE APRESENTAR CANDIDATURA?

São destinatários desta Medida:

- ✓ Trabalhadores de uma empresa/entidade empregadora (trabalhadores por conta de outrem);
- ✓ Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais;
- ✓ Empresários em Nome Individual;
- ✓ Sócios de Sociedades Unipessoais.

FORMALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- ✓ A Medida Cheque-Formação + Digital tem um regime de candidatura aberta.
- ✓ A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal [iefponline](https://iefponline.iefp.pt), a **disponibilizar oportunamente** (<https://iefponline.iefp.pt>).
- ✓ A candidatura é decidida nos termos indicados no Regulamento Específico da Medida.
- ✓ São aprovadas candidaturas até ao limite anual da dotação orçamental.
- ✓ Cada candidatura só pode abranger uma ação de formação profissional, devendo-se cumprir com os pressupostos e as possibilidades inscritas no ponto 2.3.2. do Regulamento Específico da Medida relativamente à sua incidência no domínio do digital.
- ✓ A formação profissional deve ser ministrada por uma Entidade Formadora Certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) ou entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.
- ✓ Cada candidato pode apresentar candidaturas sequenciais, não simultâneas, pelo que deve aguardar pela conclusão dum processo para, se assim o pretender, submeter nova candidatura. Entenda-se aqui por conclusão dum processo, o momento em que o candidato solicita o pedido de encerramento da candidatura/do processo, anexando todos os documentos para que se proceda ao pagamento do apoio. Ou seja, pode submeter uma nova candidatura mesmo que o pedido de encerramento não esteja concluído ou o pagamento de apoio efetuado por parte do IEFP, I.P.

APOIOS FINANCEIROS

- ✓ O apoio máximo a atribuir por destinatário e por ano, independentemente do número de candidaturas e da carga horária total de cada uma das ações de formação profissional visada nas mesmas, é de 750 €.



- ✓ O período “anos” é aferido com base nos 12 meses anteriores à data de submissão da candidatura, contabilizando-se para o efeito a primeira das candidaturas aprovadas nesse período.
Exemplo: Para uma candidatura submetida a 5 de janeiro do ano 2024, verificam-se as candidaturas aprovadas ao mesmo candidato entre 5 de janeiro do ano 2023 e 4 de janeiro do ano 2024.
- ✓ Os apoios a conceder no âmbito desta Medida contemplam as despesas com a frequência de ações de formação profissional iniciadas com data anterior à da submissão da candidatura não sendo, contudo, garantido que as mesmas sejam objeto de aprovação.
- ✓ Para o ano de 2023, a título excecional, podem ainda ser contempladas despesas com a frequência de ações de formação profissional referentes ao ano anterior (2022), desde que com data de início a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro. Ou seja, são aceites candidaturas com data de início da ação de formação profissional igual ou posterior a 28 de setembro de 2022.

DESPESA ELEGÍVEL E PAGAMENTO DO APOIO

- ✓ Define-se como despesa elegível, ao apoio desta Medida, o custo diretamente decorrente da inscrição, frequência e certificação da formação, comprovadamente suportado pelo candidato e liquidado junto da respetiva entidade formadora, mediante fatura e recibo, ou fatura/recibo (FR).
- ✓ É efetuado um único pagamento pela totalidade do apoio aprovado no âmbito da candidatura, após a conclusão da ação de formação profissional mediante Certificado(s) de Qualificações e/ou Certificado(s) de Formação Profissional emitido(s) pela respetiva entidade formadora, através da plataforma SIGO, que ministrou a ação de formação profissional, conforme estipulado no ponto 4.3. do Regulamento Específico da Medida.

CUMULAÇÃO DE APOIOS

- ✓ Esta Medida não pode ser utilizada pelos destinatários para frequentarem ações de formação profissional que visem, em parte ou na sua totalidade, a mesma formação já desenvolvida pelos mesmos e apoiada no âmbito do Programa “Emprego + Digital 2025”.
- ✓ Quando a formação alvo do presente apoio seja já objeto de financiamento público ou comunitário, incluindo aqui outras Medidas que não as integradas no Programa “Emprego + Digital 2025”, esta não pode constituir uma ação a apoiar por esta Medida.
- ✓ Estão excluídas ações de formação profissional exigidas por legislação específica, nomeadamente para acesso a profissões regulamentadas, bem como as que visem responder ao disposto no nº 2 do artigo 131º do Código do Trabalho.
- ✓ Não são elegíveis para a Medida Cheque-Formação + Digital as ações que visem na íntegra os percursos de formação destinados à Medida Líder + Digital.

LEGISLAÇÃO

- ✓ Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro

FINANCIAMENTO

- ✓ O Programa EMPREGO + DIGITAL 2025 é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 246/2022

de 27 de setembro

Sumário: Cria a segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», programa de formação profissional na área digital.

O Programa do XXIII Governo Constitucional assumiu como um dos desafios estratégicos a enfrentar o desenvolvimento de uma «Sociedade digital, da criatividade e da inovação — O futuro agora: construir uma sociedade digital». Assim, estabeleceu como prioritária a implementação de um conjunto de políticas públicas, nomeadamente, de formação profissional e outras iniciativas dirigidas ao desenvolvimento das competências digitais da população portuguesa de forma transversal. Estas políticas são cruciais para que seja possível tirar partido das ferramentas tecnológicas disponíveis, em resultado da crescente digitalização da atividade económica, maximizando a eficiência do trabalho e promovendo a participação das pessoas num mercado de trabalho mais inclusivo.

Com efeito, já em 2018, foi aprovada a Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 — Portugal INCoDe.2030, revista em 2021 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2021, de 14 de maio, bem como, em 2020, o Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril. Este último definiu uma estratégia transversal para a aceleração digital do país, posicionando-o como um país competitivo, inovador e coeso. O PATD, além de se focar na transformação digital do tecido empresarial e na digitalização do Estado, tem como primeiro pilar de atuação a capacitação e inclusão digital das pessoas, nomeadamente através da formação profissional na área digital, em alinhamento com as prioridades a nível europeu nesta matéria.

A integração das matérias da Digitalização na área governativa da Modernização Administrativa e consequente reorganização do XXIII Governo Constitucional permite implementar o PATD de uma forma transversal.

De facto, a prioridade atribuída à aprendizagem ao longo da vida, e em particular ao desenvolvimento de competências digitais, foi reafirmada na agenda europeia e nas políticas públicas dos diferentes Estados-Membros. A Comissão Europeia, através do Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, endossado na Cimeira Social do Porto, fixou a meta de, em 2030, pelo menos 80 % das pessoas entre os 16 e os 74 anos terem competências digitais básicas.

Ainda, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Comissão Europeia, visa tornar a economia e a sociedade mais sustentáveis, resilientes e mais bem preparadas para os desafios e oportunidades das transições verde e digital. Fá-lo através de um conjunto de reformas e de investimentos nas áreas da digitalização das empresas, do Estado e na capacitação digital das pessoas que permitirão ao país retomar o crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a União Europeia ao longo da próxima década.

As entidades empregadoras, nomeadamente de natureza empresarial e da economia social, os seus trabalhadores, bem como os seus gestores e dirigentes, são agentes essenciais deste processo de desenvolvimento estrutural. A parceria estratégica entre a área governativa do trabalho, responsável pela formação profissional, e a área governativa da digitalização deu origem à conceção e à implementação da primeira fase do «Programa Emprego + Digital 2025». Esta fase do programa assentou em acordos de cooperação celebrados entre o IEFP, I. P., a Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD) e alguns dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), nomeadamente a Confederação Empresarial de Portugal (CIP) e a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP). Teve como público-alvo os ativos empregados das empresas associadas destas confederações, com vista a promover a dinamização, a promoção e a disseminação de formação para a (re)qualificação de ativos empregados para a área digital, quer ao nível das Tecnologias da Informação e Comunicação, quer ao nível da

operação digital de equipamentos e da sua manutenção, ou outros considerados pertinentes, e no qual participaram (entre dezembro de 2020 e julho de 2022) cerca de 25 mil trabalhadores das empresas associadas de 43 associações empresariais.

Face aos desafios nacionais no âmbito da transição digital, as políticas públicas de formação profissional e digitalização pretendem alargar a intervenção junto dos trabalhadores, tendo em vista, designadamente, a prevenção do risco de desemprego tecnológico entre os ativos empregados, bem como a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional e da qualidade do emprego. Simultaneamente, pretendem responder aos desafios e às oportunidades dos diversos setores económicos, nomeadamente da indústria, do comércio, dos serviços, do turismo, da agricultura, da economia do mar e da construção, setores estes fortemente afetados pelos processos de transformação digital e pela pandemia da COVID-19.

Neste sentido, para a concretização dos objetivos do Programa «Emprego + Digital 2025» nesta segunda fase aprofunda-se a articulação com a plataforma Academia Portugal Digital, nomeadamente através do uso dos seus recursos para diagnósticos de competências digitais, bem como pela divulgação da oferta formativa desenvolvida no âmbito do presente Programa.

Em particular no que se refere ao diagnóstico de competências digitais pretende-se identificar os impactos positivos das competências digitais adquiridas no âmbito do Programa nos índices de capacitação individual dos destinatários das respetivas medidas.

Este ímpeto está alinhado com a dimensão «Transição Digital» contemplada no PRR, em particular com o investimento 1 — Capacitação Digital das Empresas (Academia Portugal Digital e Emprego + Digital 2025), inserido na Componente 16.

Neste contexto, a articulação entre o IEFP, I. P., e a EMPD, enquanto responsável pelo acompanhamento das diversas medidas incluídas no PATD, continua a ser crucial na implementação da segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025».

A segunda fase do Programa materializa-se num alargamento das medidas de formação e do universo dos destinatários, passando a abranger todos os trabalhadores das empresas e das organizações da economia social, independentemente da sua dimensão, bem como os seus gestores e dirigentes e formadores na área digital. Neste sentido, e em adição à medida de formação Emprego + Digital, com esta portaria é criada a medida Líder + Digital, especificamente vocacionada para os gestores e dirigentes, a medida Formador + Digital, destinada à capacitação dos formadores, e a medida Cheque-Formação + Digital, à qual os destinatários, incluindo trabalhadores independentes, se podem candidatar diretamente. Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na CPCS e as entidades representativas do setor social e solidário.

Assim:

Nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 6731/2022, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2022, e pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria cria a segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», programa de formação profissional na área digital, adiante designado por «Programa».

2 — O Programa referido no número anterior integra as seguintes medidas de formação profissional:

- a) «Formação Emprego + Digital»;
- b) «Líder + Digital»;
- c) «Cheque-Formação + Digital»;
- d) «Formador + Digital».

Artigo 2.º

Objetivos do programa

1 — O Programa tem como objetivo estratégico a formação e requalificação na área digital de trabalhadores, gestores e dirigentes de empresas e entidades da economia social, visando responder aos desafios e oportunidades de diversos setores empresariais fortemente impactados pelos processos de transição digital, contribuindo para fomentar a sua transformação digital e para melhorar a produtividade e competitividade das entidades e da economia do país, bem como para melhorar as competências e as qualificações individuais, incluindo a formação dos formadores.

2 — Constituem objetivos específicos do Programa, designadamente:

- a) Incrementar as competências na área digital como fator de desenvolvimento profissional dos trabalhadores, gestores e dirigentes;
- b) Contribuir para a melhoria da produtividade e da competitividade das entidades empregadoras, através do reforço das competências profissionais dos seus trabalhadores;
- c) Expandir a oferta de formação profissional na área digital dirigida a trabalhadores, gestores e dirigentes, incluindo uma aposta na formação de formadores para esta área, de modo a facilitar o acesso a atividades de aprendizagem ao longo da vida;
- d) Prevenir o risco de desemprego tecnológico e contribuir para a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional, nomeadamente para empregos com maior intensidade digital, em particular mediante a reconversão profissional;
- e) Contribuir para a implementação de processos de transformação digital das organizações, nos vários setores de atividade económica, com diferentes dimensões e maturidades digitais, que permitam responder às necessidades das empresas e outras organizações decorrentes da utilização cada vez mais intensiva das tecnologias, ferramentas e canais digitais;
- f) Contribuir para o aumento da taxa de cobertura da população com competências digitais básicas, prevista no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Artigo 3.º

Diagnóstico de competências digitais

1 — A realização da formação no âmbito das medidas do presente Programa é acompanhada de diagnóstico inicial e final de competências digitais, em linha com os níveis de proficiência do Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital (QDRCD), através da plataforma Academia Portugal Digital, mediante registo, sem prejuízo do uso de outros meios considerados adequados, nos termos a definir no Regulamento específico previsto no artigo 37.º

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos destinatários referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º

Artigo 4.º

Direitos e deveres do formando

1 — São direitos do formando, designadamente:

- a) Participar ativamente nas ações de formação profissional em harmonia com os referenciais e orientações metodológicas aplicáveis;



b) Receber informação e acompanhamento técnico-pedagógico no decurso da ação de formação;
c) Usufruir dos apoios previstos no respetivo contrato de formação em conformidade com os normativos aplicáveis;

d) Beneficiar de um seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais, bem como de subsídio de alimentação, sempre que a formação decorra em horário pós-laboral, quando aplicável.

2 — São deveres do formando, nomeadamente:

- a) Manter o empenho individual ao longo de todo o processo formativo;
- b) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação;
- c) Tratar com correção todos os intervenientes no processo formativo;
- d) Guardar lealdade à entidade formadora, designadamente não divulgando informações sobre o equipamento, processos de produção e demais atividades de que tomem conhecimento, durante e após a ação de formação;
- e) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados durante a formação;
- f) Cumprir os demais deveres legais e contratuais aplicáveis.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são ainda subsidiariamente aplicáveis os direitos e deveres do formando consagrados no regulamento do formando ou equivalente, em vigor na entidade formadora, o qual deve ser dado a conhecer, pela entidade formadora, a todos os intervenientes no início da formação, nomeadamente nos respetivos sítios institucionais.

CAPÍTULO II

Formação Emprego + Digital

Artigo 5.º

Objeto e destinatários da medida

1 — A medida Formação Emprego + Digital, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, destina-se à formação e (re)qualificação de ativos empregados, através da frequência de percursos de formação profissional na área digital.

2 — São destinatários, independentemente do nível de proficiência digital que possuam, todos os trabalhadores:

- a) De empresas que integrem as organizações associadas das confederações patronais com assento na CPCS;
- b) Filiados em organizações sindicais associadas das confederações sindicais com assento na CPCS;
- c) Das entidades da economia social;
- d) De quaisquer outras entidades empregadoras não identificadas nas alíneas anteriores.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são destinatários prioritários os trabalhadores que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Trabalhadores que participem nos processos de transformação digital das empresas ou das organizações do setor da economia social;
- b) Trabalhadores que se encontrem em risco de desemprego, nomeadamente decorrente do impacto da introdução das tecnologias nos processos produtivos e de gestão das empresas, ou em situação de subemprego, com vista à sua reconversão profissional;
- c) Trabalhadores que detenham baixos níveis de proficiência digital, nos termos do QDRCD;
- d) Trabalhadores do sexo sub-representado na profissão exercida, nos termos previstos no Código do Trabalho.



Artigo 6.º

Projetos, percursos e ações de formação profissional

1 — Os projetos de formação da medida Formação Emprego + Digital são compostos por um conjunto de percursos e/ou ações de formação.

2 — Os percursos e as ações de formação são definidos pelas entidades formadoras referidas no artigo 8.º, em função das necessidades dos trabalhadores e do respetivo setor de atividade.

3 — Os percursos devem, sempre que possível, ser constituídos por Unidades de Competência (UC) e/ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente tecnológica da área digital, que se encontrem integradas nas qualificações ou nos percursos de curta e média duração, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), orientados para dar resposta a necessidades específicas na área digital em cada setor de atividade.

4 — Os percursos e as ações de formação possuem uma duração mínima de 25 horas e máxima de 200 horas.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, até 50 % do projeto de formação, pode ser desenvolvido através de percursos e ações de formação à medida, aos quais não é aplicado o limite mínimo de horas previsto no número anterior.

6 — Os percursos de formação à medida referidos no número anterior são passíveis de ser integrados no CNQ, mediante articulação posterior com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

7 — A formação pode ser realizada presencialmente ou em formato misto, desde que estejam, comprovadamente, reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a sua qualidade, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

8 — As UC e/ou UFCD do percurso de formação que se encontrem integradas no CNQ são capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 1 a 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

9 — A conclusão da formação com aproveitamento dá lugar à emissão de um certificado, a emitir pela entidade formadora, através da plataforma do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

10 — A formação desenvolvida nos termos do presente artigo é registada no Passaporte Qualifica.

11 — Sem prejuízo de outros canais de divulgação próprios, a oferta formativa no âmbito da presente medida é divulgada através da plataforma Academia Portugal Digital, nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

Artigo 7.º

Constituição dos grupos de formação

1 — Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 12 e um número máximo de 30 formandos.

2 — Em situações devidamente fundamentadas podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos no número anterior, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e a eficiência do processo formativo e mediante autorização do IEFP, I. P.

Artigo 8.º

Entidades formadoras

A formação no âmbito da medida Formação Emprego + Digital é desenvolvida pelas seguintes entidades formadoras:

a) Os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) e as organizações setoriais e regionais suas associadas, quando certificados pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);

- b) As entidades da economia social, quando certificadas pela DGERT;
- c) Outras entidades formadoras certificadas pela DGERT não identificadas nas alíneas anteriores;
- d) As instituições do ensino superior;
- e) Os centros de gestão direta e os centros de gestão participada da rede de Centros do IEFP, I. P.

Artigo 9.º

Formadores

1 — Podem ser formadores no âmbito da medida prevista no presente capítulo, os detentores de certificado de competências pedagógicas (CCP), ou os que dele estejam isentos e que sejam detentores de competência técnica e experiência profissional adequadas às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios de formação em que intervêm, nos termos da legislação em vigor.

2 — A título excecional e considerando a especificidade da área digital, o IEFP, I. P., pode autorizar o exercício da atividade de formador a profissionais que possuam especiais qualificações académicas e ou profissionais, nos termos previstos na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, na sua redação atual.

3 — Podem ainda ser formadores, no âmbito desta medida, os detentores de certificado de competências pedagógicas de formador para profissionais da área digital (CCPdig), conforme definido no n.º 2 do artigo 29.º

Artigo 10.º

Regime de candidatura

1 — Podem apresentar candidatura a projetos de formação as entidades previstas nas alíneas a) a d) do artigo 8.º

2 — Compete ao IEFP, I. P., após auscultação da EMPD, promover a abertura do concurso mediante a publicação de aviso a definir os respetivos procedimentos de candidatura, bem como proceder à sua instrução, análise e decisão, de acordo com os critérios a estabelecer no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

3 — A medida adota um regime de candidatura fechada, podendo, apenas, serem aprovadas candidaturas até ao limite da sua dotação orçamental.

4 — A contratualização dos apoios concedidos é realizada entre o IEFP, I. P., e a entidade que titula a candidatura, nos termos a definir no regulamento específico a que se refere o artigo 37.º

Artigo 11.º

Princípios subjacentes à seleção de candidaturas

Os critérios de seleção das candidaturas, nos termos a definir pelo regulamento específico a que se refere o artigo 37.º, obedecem nomeadamente aos seguintes princípios:

- a) Contributo para o desenvolvimento dos setores de atividade no plano da transformação digital das organizações que os compõem;
- b) Existência de parcerias, a nível local, regional ou nacional, com entidades empregadoras, associações empresariais ou associações do setor social, nomeadamente as associadas dos parceiros com assento na CPCS ou das entidades representativas do setor social e solidário;
- c) Coerência entre o projeto formativo e as características do público-alvo;
- d) Utilização de metodologias formativas inovadoras;
- e) Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e formadores;
- f) Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género;
- g) Mobilização de metodologias de avaliação que permitam aferir o contributo qualitativo e quantitativo do projeto para os objetivos definidos no artigo 2.º



Artigo 12.º

Gestão e implementação da medida

- 1 — A gestão da medida prevista no presente capítulo compete ao IEFP, I. P.
- 2 — A implementação da medida é realizada pelo IEFP, I. P., em articulação com a EMPD, os parceiros sociais com assento na CPCS e as entidades representativas do setor social e solidário.

CAPÍTULO III

Líder + Digital

Artigo 13.º

Objeto e destinatários da medida

1 — A medida Líder + Digital, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, destina-se à formação e qualificação de gestores e dirigentes das empresas, das associações empresariais e de entidades da economia social, bem como de quadros técnicos superiores com potencial de desenvolvimento de responsabilidade de liderança e de gestão, não abrangidos pela medida prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, independentemente do seu nível de proficiência digital, que pretendam incrementar as suas competências e qualificações neste domínio e apoiar as suas organizações nos respetivos processos de transformação digital.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são destinatários preferenciais:

- a) As pessoas do sexo sub-representado na função de gestor e dirigente, nos termos do previsto no Código do Trabalho;
- b) Os gestores e dirigentes de micro, pequenas e médias empresas nos termos do artigo 100.º do Código do Trabalho.

Artigo 14.º

Projetos e percursos de formação profissional

1 — Os projetos de formação da medida Líder + Digital são compostos por um conjunto de percursos de formação.

2 — Os percursos de formação são definidos conjuntamente pelo IEFP, I. P., a EMPD e, quando aplicável, pelas entidades referidas na alínea a) do artigo 16.º em função das necessidades dos destinatários.

3 — Os percursos de formação referidos no número anterior, devem garantir a sua orientação, designadamente, para:

- a) O desenvolvimento de competências digitais, nas suas diversas vertentes aplicadas à gestão empresarial e das entidades da economia social;
- b) A implementação de planos de curto e médio prazo de transformação digital das empresas e das entidades da economia social;
- c) Possuírem, preferencialmente, uma duração com um mínimo de 80 horas e um máximo de 200 horas de formação.

4 — A formação pode ser realizada presencialmente ou em formato misto, desde que estejam, comprovadamente, reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a qualidade da formação, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

5 — Os percursos devem ser ajustados aos diferentes níveis de proficiência digital dos gestores e dirigentes e à dimensão e maturidade digitais das organizações e setores de atividade, dando lugar a diferentes tipologias de formação, quer quanto à duração e conteúdos dos percursos de formação, quer quanto à composição dos grupos de formação.



6 — A conclusão da formação com aproveitamento dá lugar à emissão de um certificado, a emitir pela entidade formadora, através da plataforma do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

7 — Nas situações em que os percursos de formação sejam constituídos por UC e/ou UFCD integradas no CNQ estas unidades são capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 1 a 5 do QNQ.

8 — A formação desenvolvida nos termos do presente artigo é registada no Passaporte Qualifica.

9 — Sem prejuízo de outros canais de divulgação próprios, a oferta formativa no âmbito da presente medida é divulgada através da plataforma Academia Portugal Digital, nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

Artigo 15.º

Constituição dos grupos de formação

1 — Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 12 e um número máximo de 30 formandos.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos no número anterior, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e a eficiência do processo formativo e mediante autorização do IEFP, I. P.

Artigo 16.º

Entidades formadoras

A formação no âmbito da medida Líder + Digital é desenvolvida pelas seguintes entidades formadoras:

- a) As instituições do ensino superior;
- b) Os centros de gestão direta e os centros de gestão participada da rede de Centros do IEFP, I. P.

Artigo 17.º

Formadores

1 — Podem ser formadores no âmbito da medida prevista no presente capítulo, os detentores de certificado de competências pedagógicas (CCP) ou os que dele estejam isentos e que sejam detentores de competência técnica e experiência profissional adequadas às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios de formação em que intervêm, nos termos da legislação em vigor.

2 — A título excecional e considerando a especificidade da área digital, o IEFP, I. P., pode autorizar o exercício da atividade de formador a profissionais que possuam especiais qualificações académicas e/ou profissionais, nos termos previstos na legislação em vigor.

3 — Podem ainda ser formadores, no âmbito desta medida, os detentores de Certificado de Competências Pedagógicas de Formador para Profissionais da Área Digital (CCPdig), conforme definido no n.º 2 do artigo 29.º

Artigo 18.º

Regime de candidatura

1 — Podem apresentar candidatura a projetos de formação, as entidades previstas na alínea a) do artigo 16.º

2 — Para efeitos do número anterior, podem ser admitidas candidaturas individuais ou candidaturas em consórcio com entidades empregadoras, associações empresariais ou associações do setor social, nomeadamente as associadas dos parceiros com assento na CPCS ou das entidades representativas do setor social e solidário, caso em que haverá lugar à majoração da pontuação da respetiva candidatura, nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

3 — Compete ao IEFP, I. P., após auscultação da EMPD, promover a abertura do concurso mediante a publicação de aviso a definir os respetivos procedimentos de candidatura, bem como proceder à sua instrução, análise e decisão, de acordo com os critérios a estabelecer no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

4 — A medida adota um regime de candidatura fechada, podendo, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da sua dotação orçamental.

5 — A contratualização dos apoios concedidos é realizada entre o IEFP, I. P., e a entidade que titula a candidatura, nos termos a definir no regulamento específico a que se refere o artigo 37.º

Artigo 19.º

Princípios subjacentes à seleção de candidaturas

Os critérios de seleção das candidaturas, nos termos a definir pelo regulamento específico a que se refere o artigo 37.º, obedecem nomeadamente aos seguintes princípios:

- a) Contributo para o desenvolvimento dos setores de atividade no plano da transformação digital das organizações que os compõem;
- b) Existência de parcerias, a nível local, regional ou nacional, com entidades empregadoras, associações empresariais ou associações do setor social, nomeadamente as associadas dos parceiros com assento na CPCS ou das entidades representativas do setor social e solidário;
- c) Coerência entre o projeto formativo e as características do público-alvo;
- d) Utilização de metodologias formativas inovadoras;
- e) Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e formadores;
- f) Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género;
- g) Mobilização de metodologias de avaliação que permitam aferir o contributo qualitativo e quantitativo do projeto para os objetivos definidos no artigo 2.º

Artigo 20.º

Gestão e implementação da medida

1 — A gestão da medida prevista no presente capítulo compete ao IEFP, I. P.

2 — A implementação da medida é realizada pelo IEFP, I. P., em articulação com a EMPD, com os parceiros sociais com assento na CPCS e as entidades representativas do setor social e solidário.

CAPÍTULO IV

Cheque-formação + Digital

Artigo 21.º

Objeto e destinatários da medida

1 — A medida Cheque-formação + Digital prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º tem como destinatários os trabalhadores, independentemente do seu nível de proficiência digital, que pretendam incrementar as suas competências e qualificações no domínio digital.

2 — A medida tem ainda como destinatários os trabalhadores independentes com rendimentos empresariais ou profissionais, os Empresários em Nome Individual e os sócios de sociedades unipessoais por quotas, não abrangidos pela medida prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º

3 — O Cheque-Formação + Digital não pode ser utilizado pelos destinatários para frequentarem percursos ou ações de formação idênticas às que já tenham sido realizadas por si e apoiadas no âmbito deste Programa.

Artigo 22.º

Ações de formação profissional

1 — As ações de formação profissional elegíveis no âmbito da medida prevista no presente capítulo são orientadas para a aquisição de competências e qualificações relevantes para a melhoria dos desempenhos individuais na área digital, ajustadas às necessidades atuais do mercado de trabalho, promovendo a melhoria das condições de empregabilidade.

2 — São preferenciais as ações de formação profissional de nível especializado do QDRCD.

3 — As ações de formação profissional elegíveis no âmbito da medida prevista no presente capítulo devem ser ministradas por uma entidade formadora certificada pela DGERT ou por entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora, por contemplarem, nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.

4 — A formação pode desenvolver-se presencialmente ou em formato misto, desde que estejam reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a qualidade da formação, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

5 — Sem prejuízo de outros canais de divulgação próprios, a oferta formativa no âmbito da presente medida é divulgada através da plataforma Academia Portugal Digital, nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

Artigo 23.º

Regime de candidatura

1 — Podem apresentar candidatura à medida Cheque-formação + Digital os destinatários previstos no artigo 21.º

2 — Compete ao IEFP, I. P., após auscultação da EMPD, promover a abertura do concurso mediante a publicação de aviso, definir os respetivos procedimentos de candidatura, bem como proceder à sua instrução, análise e decisão, de acordo com os critérios a estabelecer no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

3 — A medida adota um regime de candidatura aberta, podendo, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da sua dotação orçamental.

4 — A contratualização dos apoios concedidos é realizada entre o IEFP, I. P., e o titular da candidatura, nos termos a definir no regulamento específico a que se refere o artigo 37.º

Artigo 24.º

Gestão e implementação da medida

1 — A gestão da medida prevista no presente capítulo compete ao IEFP, I. P.

2 — A implementação desta medida é realizada pelo IEFP, I. P., em articulação com a EMPD.

CAPÍTULO V

Formador + Digital

Artigo 25.º

Objeto e destinatários da medida

1 — A medida Formador + Digital, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º, destina-se a dinamizar a formação de formadores.

2 — A medida referida no número anterior tem como destinatários as pessoas que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Detentores de certificado de competências pedagógicas (CCP) que pretendam, no exercício da sua atividade de formador, adquirir competências especializadas ao nível das tecnologias

digitais aplicadas ao contexto da formação, designadamente de formador à distância, de criador de materiais didáticos para formação à distância, e de outras áreas de especialização da formação contínua de formadores para a área digital;

b) Profissionais do setor tecnológico digital que desenvolvam, com carácter regular, a função de formador no âmbito de formação certificada na área digital especializada, mas que não são detentores de certificado de competências pedagógicas (CCP) nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Percursos e ações de formação de formadores

1 — Os percursos de formação da medida Formador + Digital são definidos pelo IEFP, I. P., no âmbito do Centro Nacional de Qualificação de Formadores e devem:

a) No caso dos detentores de CCP referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, garantir que a formação está orientada para o desenvolvimento de competências na área digital, nas suas diversas vertentes aplicadas à formação contínua de formadores, utilizando, designadamente, os referenciais de formação de formador à distância aprovados pelo IEFP, I. P., e garantindo a construção e aprovação de novos referenciais de formação contínua de formadores com a componente de especialização na área digital;

b) No caso dos profissionais do setor tecnológico digital referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, garantir que a formação tem uma componente pedagógica adequada face ao nível de proficiência digital altamente especializado detido por cada um destes profissionais, com uma duração entre 20 e 30 horas, de acordo com o definido no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

2 — Na definição dos percursos de formação previstos na alínea a) do número anterior, será ouvida a EMPD.

3 — A formação pode ser realizada presencialmente ou em formato misto, desde que estejam, comprovadamente, reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a qualidade da formação, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

4 — Sem prejuízo de outros canais de divulgação próprios, a oferta formativa no âmbito da presente medida é divulgada através da plataforma Academia Portugal Digital, nos termos a definir no Regulamento específico previsto no artigo 37.º

Artigo 27.º

Constituição dos grupos de formação

1 — Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 12 e um número máximo de 20 formandos.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos no número anterior, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e a eficiência do processo formativo e mediante autorização do IEFP, I. P.

Artigo 28.º

Entidades formadoras

A formação no âmbito da medida Formador + Digital é desenvolvida pelas seguintes entidades formadoras:

a) Os centros de gestão direta e os centros de gestão participada da rede de Centros do IEFP, I. P.;

b) As instituições do ensino superior;



c) As entidades formadoras certificadas pela DGERT, com autorização de funcionamento do IEFP, I. P., para dinamizar formação pedagógica contínua de formadores e com competência comprovada na formação para a área digital.

Artigo 29.º

Certificação

1 — Aos destinatários previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º e após a conclusão com aproveitamento do percurso formativo, é atribuído um Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE).

2 — Aos destinatários previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º e após a conclusão com aproveitamento do percurso formativo, é atribuído um Certificado de Competências Pedagógicas de Formador para Profissionais da Área Digital (CCPdig), nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

Artigo 30.º

Regime de candidatura

1 — Podem apresentar candidatura à presente medida as entidades previstas nas alíneas b) e c) do artigo 28.º

2 — Compete ao IEFP, I. P., após auscultação da EMPD, promover a abertura do concurso mediante a publicação de aviso a definir os respetivos procedimentos de candidatura, bem como proceder à sua instrução, análise e decisão, de acordo com os critérios a estabelecer no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

3 — A medida adota um regime de candidatura aberta, podendo, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da sua dotação orçamental.

4 — A contratualização dos apoios concedidos é realizada entre o IEFP, I. P., e a entidade que titula a candidatura, nos termos a definir no regulamento específico a que se refere o artigo 37.º

Artigo 31.º

Gestão e implementação da medida

1 — A gestão da medida prevista no presente capítulo compete ao IEFP, I. P.

2 — A implementação desta medida é realizada pelo IEFP, I. P., em articulação com a EMPD.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 32.º

Registo da informação

As entidades formadoras que desenvolvem ações de formação ao abrigo do presente Programa devem assegurar o registo da informação relativa às ações de formação ministradas, em respeito pelos normativos em vigor, nomeadamente através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

Artigo 33.º

Financiamento comunitário

1 — Os apoios financeiros e o modelo de financiamento das medidas previstas no n.º 2 do artigo 1.º, são definidos por despacho do membro do governo responsável pela área governativa do trabalho.

2 — O presente Programa é passível de financiamento comunitário, nomeadamente através do Plano de Recuperação e Resiliência, enquadrado no Investimento TD-C16-i01, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 34.º

Cumulação de apoios

1 — Não pode ser atribuído o apoio financeiro previsto no âmbito de qualquer uma das medidas do Programa, quando a formação alvo do apoio já seja objeto de financiamento público ou comunitário.

2 — A medida Cheque-Formação + Digital não pode ser utilizada pelos trabalhadores e entidades empregadoras para concretizar a realização de formação exigida por legislação específica, nomeadamente para acesso a profissão regulamentada ou nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 131.º do Código do Trabalho.

Artigo 35.º

Comunicação, divulgação e promoção

1 — A comunicação e divulgação geral do Programa compete ao IEFP, I. P., em articulação com a EMPD.

2 — Sem prejuízo do número anterior, podem as instituições do ensino superior, bem como os parceiros sociais com assento na CPCS e as entidades representativas do setor social e solidário, promover o Programa junto das empresas e organizações da economia social, designadamente as suas associadas.

Artigo 36.º

Acompanhamento, monitorização e avaliação do programa

1 — É criada a Comissão de Acompanhamento do Programa Emprego +Digital 2025, que integra:

- a) Dois representantes do IEFP, I. P., que preside;
- b) Dois representantes da EMPD;
- c) Dois representantes de cada uma das confederações sindicais e um representante de cada uma das confederações patronais com assento na CPCS;
- d) Dois representantes das entidades representativas do setor social e solidário;
- e) Dois representantes das instituições do ensino superior;
- f) Um representante das estruturas representativas das entidades formadoras certificadas pela DGERT.

2 — A Comissão de Acompanhamento prevista no número anterior reúne bimestralmente, ou mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, sendo lavradas atas das suas reuniões.

3 — O IEFP, I. P., e a EMPD elaboram relatórios de execução periódicos para efeitos de acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa, incluindo dados desagregados por sexo.

4 — As competências da Comissão de Acompanhamento do Programa e os demais aspetos referentes ao modelo de organização e funcionamento, constam do regulamento específico de cada medida prevista no artigo seguinte.

Artigo 37.º

Regulamentação das medidas

1 — O IEFP, I. P., é responsável pela elaboração dos regulamentos específicos das medidas previstas no n.º 2 do artigo 1.º, sob consulta da EMPD, os quais são aprovados no prazo de 10 dias,



no caso da alínea *a*), e 60 dias, no caso das alíneas *b*) a *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, respetivamente, a contar da data de entrada em vigor da presente portaria.

2 — Os regulamentos específicos de cada medida podem ser revistos periodicamente em função das necessidades identificadas, sob consulta da EMPD.

3 — As matérias que não se encontrem previstas na presente portaria, ou nos regulamentos específicos de cada uma das medidas do Programa, regem-se pelos normativos específicos em vigor.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*, em 21 de setembro de 2022. — O Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, *Mário Filipe Campolargo*, em 22 de setembro de 2022. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*, em 23 de setembro de 2022.

115720726



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Número 199

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho:

Despacho n.º 12093-A/2022:

Regula o modelo de financiamento da segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», por parte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., no âmbito de procedimentos concursais . . .

403-(2)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

Despacho n.º 12093-A/2022

Sumário: Regula o modelo de financiamento da segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», por parte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., no âmbito de procedimentos concursais.

O Programa do XXIII Governo Constitucional assumiu como um dos desafios estratégicos a enfrentar o desenvolvimento de uma «Sociedade digital, da criatividade e da inovação — O futuro agora: Construir uma sociedade digital». Assim, estabeleceu como prioritária a implementação de um conjunto de políticas públicas, nomeadamente de formação profissional e de outras iniciativas dirigidas ao desenvolvimento das competências digitais da população portuguesa de forma transversal. Estas políticas são cruciais para que seja possível tirar partido das ferramentas tecnológicas disponíveis, em resultado da crescente digitalização da atividade económica, maximizando a produtividade do trabalho e promovendo a participação das pessoas num mercado de trabalho mais inclusivo.

Face aos desafios nacionais no âmbito da transição digital, as políticas públicas de formação profissional e de digitalização pretendem alargar a intervenção junto dos trabalhadores, tendo em vista, designadamente, a prevenção do risco de desemprego tecnológico entre os ativos empregados, bem como a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional e da qualidade do emprego. Simultaneamente, pretendem responder aos desafios e às oportunidades dos diversos setores económicos, nomeadamente da indústria, do comércio, dos serviços, do turismo, da agricultura, da economia, do mar e da construção, setores estes fortemente afetados pelos processos de transformação digital e pela pandemia da COVID-19.

Este ímpeto está alinhado com a dimensão «Transição Digital» contemplada no Plano de Recuperação e Resiliência, em particular com o investimento 1 — Capacitação Digital das Empresas (Academia Portugal Digital e Emprego + Digital 2025), inserido na Componente 16.

Pela Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, foi criada a segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», programa de formação profissional na área digital, que integra, designadamente, as seguintes medidas de formação profissional:

- i) «Formação Emprego + Digital»;
- ii) «Líder + Digital»;
- iii) «Cheque-Formação + Digital»; e
- iv) «Formador + Digital».

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da referida portaria, os apoios financeiros e o modelo de financiamento das medidas que integram o Programa «Emprego + Digital 2025» são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º a 14.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, e nos termos do n.º 13 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, determina-se o seguinte:

1 — O presente despacho regula os apoios financeiros e o modelo de financiamento do Programa «Emprego + Digital 2025», quando desenvolvido ao abrigo de procedimentos concursais.

2 — No âmbito das medidas «Formação Emprego + Digital», «Líder + Digital» e «Formador + Digital», previstas, respetivamente, nos capítulos II, III e V da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, são definidos os seguintes apoios financeiros e modelo de financiamento:

a) Os encargos com formandos e formadores são financiados na modalidade de custos reais, nos termos dos regulamentos específicos das medidas a que se refere o artigo 37.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro;



b) Os restantes encargos são financiados na modalidade de custo unitário, da seguinte forma: 3 € (três euros) por hora de formação e por formando;

c) No âmbito destas medidas as entidades formadoras externas não podem arrecadar receitas com propinas, matrículas, inscrições ou similares.

3 — No âmbito da medida «Cheque-Formação + Digital», prevista no capítulo IV da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, são definidos os seguintes apoios financeiros e modelo de financiamento:

a) A medida é financiada na modalidade de custos reais;

b) O apoio máximo a atribuir por destinatário e por ano, independentemente do número de candidaturas e/ou ações de formação profissional, é de 750 € (setecentos e cinquenta euros).

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na modalidade de custos unitários não é exigida a apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos da atribuição do financiamento pelo IEFP, I. P., ficando, no entanto, as entidades formadoras externas adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhes sejam legalmente aplicáveis nos termos gerais.

5 — Na modalidade de custos unitários, a determinação dos valores de financiamento é efetuada com base na execução física comprovada, tomando em consideração, nomeadamente, os critérios a definir nos regulamentos específicos de cada uma das medidas, a que se refere o artigo 37.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro.

13 de outubro de 2022. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*.

315781347



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Programa Emprego + Digital 2025

Medida Cheque-Formação + Digital



REGULAMENTO ESPECÍFICO



*Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. a 18 de julho de 2023
Publicado em 19 de julho de 2023*

Regulamento Específico “Medida Cheque-Formação + Digital”

| | |
|---|----|
| Siglas e abreviaturas | 3 |
| I. Enquadramento | 4 |
| II. Medida “Cheque-Formação + Digital” | 5 |
| 2.1. Objetivo | 5 |
| 2.2. Destinatários..... | 5 |
| 2.3. Entidades formadoras e ações de formação profissional..... | 6 |
| 2.3.1. Entidades formadoras | 6 |
| 2.3.2. Ações de formação profissional..... | 6 |
| III. Financiamento | 8 |
| 3.1. PRR Investimento TD-C16-I01 – Empresas 4.0: Capacitação Digital das Empresas | 8 |
| 3.2. Modalidade de financiamento | 8 |
| 3.3. Apoios financeiros | 8 |
| 3.3.1 Cumulação de apoios..... | 9 |
| IV. Candidaturas – <i>formalização, análise/decisão e pagamento dos apoios</i> | 10 |
| 4.1. Formalização e apresentação | 10 |
| 4.2. Análise e Decisão | 11 |
| 4.2.1 Análise e aprovação – deferimentos e deferimentos parciais..... | 11 |
| 4.2.2 Indeferimento, arquivamento e desistência | 13 |
| 4.3. Pagamento dos apoios e documentação a apresentar | 14 |
| 4.3.1. Incumprimento e restituição dos apoios | 15 |
| V. Acompanhamento, monitorização e avaliação..... | 15 |
| VI. Disposições finais | 15 |
| VII. ANEXOS | 17 |

Siglas e abreviaturas

| | |
|--------------------|---|
| ANQEP, I.P. | Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, Instituto Público |
| CCP | Confederação do Comércio e Serviços de Portugal |
| CIP | Confederação Empresarial de Portugal |
| CNQ | Catálogo Nacional de Qualificações |
| CPA | Código do Procedimento Administrativo |
| CPCS | Comissão Permanente de Concertação Social |
| DGERT | Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho |
| EMPD | Estrutura de Missão Portugal Digital |
| Extra-CNQ | Extra - Catálogo Nacional de Qualificações |
| IEFP, I.P. | Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público |
| PATD | Plano de Ação para a Transição Digital |
| PRR | Plano de Recuperação e Resiliência |
| QDRCD | Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital |
| QNQ | Quadro Nacional de Qualificações |
| SIGO | Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa |
| SISS | Sistema de Informação da Segurança Social |
| TIC | Tecnologias da Informação e Comunicação |
| UC | Unidade de Competência |
| UFCD | Unidade de Formação de Curta Duração |

I. Enquadramento

A Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro cria a segunda fase do Programa “Emprego + Digital 2025”, em alinhamento com a dimensão Transição Digital do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em particular com os investimentos previstos na componente 16 - Empresas 4.0, a qual visa reforçar a digitalização das empresas e recuperar o atraso face ao processo de transição digital.

O Programa “Emprego + Digital 2025” tem por **objetivo estratégico** a formação e requalificação na área digital de trabalhadores, gestores e dirigentes de empresas e de entidades da economia social, visando o reforço das suas competências e a melhoria das suas qualificações, bem como contribuir para fomentar a transformação digital destas entidades empregadoras, e, por essa via, estimular a sua produtividade e a competitividade.

Constituem **objetivos específicos**:

- Fomentar as competências digitais dos trabalhadores, dos gestores e dos dirigentes, nomeadamente dos menos qualificados, como fator de inclusão socioprofissional;
- Alargar a oferta de formação profissional na área digital, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida dirigida a trabalhadores, gestores e dirigentes, incluindo uma aposta na formação de formadores para esta área;
- Prevenir o risco de desemprego tecnológico e contribuir para a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional, nomeadamente para empregos específicos da área digital, em particular através da reconversão profissional;
- Contribuir para a implementação da mudança nos processos de gestão com o apoio do digital, relevantes de forma transversal a um ou vários setores de atividade económica que permitam, designadamente implementar novos sistemas de informação de apoio aos processos de decisão e novas estratégias organizacionais.

O Programa “Emprego + Digital 2025” integra as seguintes medidas de formação profissional:

- **Formação Emprego + Digital;**
- **Líder + Digital;**
- **Cheque-Formação + Digital;**
- **Formador + Digital.**

O presente Regulamento Específico assume-se como o documento normativo na operacionalização da Medida “Cheque-Formação + Digital”, conforme previsto no n.º 1 do artigo 37.º da referida Portaria.

II. Medida “Cheque-Formação + Digital”

2.1. Objetivo

A Medida “Cheque-Formação + Digital” visa **apoiar e incentivar o desenvolvimento de competências e qualificações no domínio digital dos trabalhadores, independentemente do seu nível de proficiência digital.**

Assim, pretende-se fomentar a aprendizagem ao longo da vida dos destinatários através da:

- Consolidação e/ou aquisição de competências que os tornem ainda mais capacitados na sua área de intervenção/trabalho (*upskilling*);
- Aquisição de novas competências noutras áreas de atividade que não a sua, em processos de requalificação (*reskilling*).

Desta forma, pretende-se promover a manutenção do emprego, a progressão no mercado de trabalho, o reforço da qualificação e da empregabilidade e a transformação digital das organizações, preparando os destinatários para as alterações que a transição digital provocará a todos os setores de atividade.

2.2. Destinatários

São destinatários desta medida, **independentemente do seu nível de proficiência digital:**

- **Trabalhadores de uma empresa/entidade empregadora** ([trabalhadores por conta de outrem](#));
- **Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais;**
- **Empresários em Nome Individual;**
- **Sócios de Sociedades Unipessoais.**

Os destinatários devem ser detentores de residência legal em Portugal, incluindo trabalhadores que apresentem Certificado de Manifestação de Interesse e que se encontram a aguardar pela autorização de residência (mediante apresentação de Contrato de Trabalho).

Nota: Os Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais e os Empresários em Nome Individual não podem ser abrangidos pela Medida “Líder + Digital”.

2.3. Entidades formadoras e ações de formação profissional

São elegíveis as ações de formação profissional **orientadas para a aquisição de competências e qualificações relevantes para a melhoria dos desempenhos individuais no domínio do digital**, ajustadas às necessidades atuais do mercado de trabalho, e que promovam a melhoria das condições de empregabilidade dos candidatos.

2.3.1. Entidades formadoras

A formação profissional a desenvolver deve ser ministrada por:

- **Entidades Formadoras Certificadas** pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- **Entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora**, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.

As entidades formadoras, sem prejuízo de outros canais de divulgação próprios, são incentivadas a divulgar estas ações de formação profissional que incidem no domínio do digital no portal Academia Portugal Digital.

2.3.2. Ações de formação profissional

Cada ação de formação profissional, independentemente da carga horária total, pode constituir-se por **uma ou várias Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)/Unidades de Competência (UC)¹ da componente de formação tecnológica das qualificações e/ou dos percursos de curta e média duração disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). Sempre que não exista resposta formativa no CNQ**, em termos de objetivos e conteúdos específicos e respetiva carga horária, podem ser mobilizados **módulos de formação extra-CNQ** para configurar, *per si*, ou de forma combinada com outros módulos de formação extra-CNQ ou com UFCD/UC do CNQ uma ação de formação profissional.

Consideram-se preferenciais, mas não obrigatórias e exclusivas, as ações que visem formação profissional de nível especializado, conforme definição do nível no Quadro Dinâmico de Referência de Competência Digital (QDRCD)².

De forma a aferir o seu nível de proficiência digital (aferido pelo Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital) e tomar uma decisão mais informada sobre o tipo de formação a frequentar no domínio do digital, os candidatos podem registar-se no portal Academia Portugal Digital (<https://academiaportugaldigital.pt/>) e realizar testes de diagnóstico de competências digitais disponíveis.

¹ A referência a UC deve-se ao facto da disponibilização gradual por parte da ANQEP, de referenciais de competências no CNQ, considerando a implementação por parte deste organismo da metodologia do desenho de qualificações baseadas em resultados de aprendizagem. Estes referenciais de competências servirão também as modalidades de educação e formação e dos processos formativos, dado que existe uma clara correspondência entre uma UC e uma UFCD.

² Disponível em [QDRCD - INCoDe 2030](#)

Conforme já referido, cada ação de formação profissional pode ser configurada por **uma ou várias UFCD/UC do CNQ** e/ou módulos **de formação Extra-CNQ**. Todavia, cada UFCD/UC do CNQ ou módulo de formação extra-CNQ deve ser ministrado, *per si*, em **regime de formação presencial ou misto (presencial e a distância)**, não podendo haver lugar ao desenvolvimento de formação em regime totalmente a distância.

A ação de formação profissional deve incidir no domínio do digital, atendo às seguintes possibilidades:

- Caso a ação de formação profissional vise apenas uma UFCD/UC do CNQ ou um módulo de formação extra-CNQ, esta ou este, *per si*, deve incidir no domínio do digital;
- Caso a ação de formação profissional vise várias UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ, a formação deve visar no seu conjunto a aquisição de competências no domínio do digital, ou seja, podem existir UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ que, apesar de não contemplarem objetivos de aprendizagem e conteúdos no domínio do digital, concorrem no computo da ação de formação profissional para a aquisição de competências nesse domínio. Por conseguinte, nestas situações as UFCD/UC do CNQ e/ou os módulos de formação extra-CNQ concorrem para uma ação de formação profissional, cujo fim da mesma visa a aquisição de competências no domínio do digital.

Assim, e por forma a garantir o pressuposto da incidência da ação de formação profissional no domínio do digital, 80% da sua carga horária total deve incidir neste domínio e 20%, ainda que não tenham o domínio do digital, contribuir igualmente para esse fim.

Para o desenvolvimento de formação em regime misto o trabalhador tem de possuir as condições tecnológicas, designadamente o acesso a um computador, ou equiparado, *webcam* e microfone e *internet*, bem como as competências de base em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), necessárias para esse efeito. Por sua vez, a entidade formadora deve também garantir as condições técnicas e pedagógicas e de qualidade para o efeito, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

As entidades formadoras que desenvolvem as ações de formação profissional nesta Medida devem assegurar o registo das mesmas através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de acordo com o previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, quer para a formação que decorre do CNQ, como também para a formação extra-CNQ.

As entidades formadoras devem deter evidência das habilitações escolares dos candidatos, na medida em que estas constituem um indicador de avaliação PRR. Os candidatos que apresentem diplomas de sistemas educativos estrangeiros devem apresentar equivalência/reconhecimento das habilitações.

Para a formação que decorre do CNQ, a entidade formadora deve cumprir com o definido artigo 4.º (“condições de acesso”) da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro - versão consolidada, que regulamenta as formações modulares certificadas.

No caso da formação extra-CNQ, a escolaridade não constitui um requisito para a frequência da mesma, pelo que o trabalhador/formando não pode ser impedido de frequentar a formação caso não apresente comprovativo das suas habilitações. Não obstante, nestas situações a entidade formadora nestas situações deve garantir, sempre que possível, a evidência da escolaridade do trabalhador/formando.

Ainda que o Certificado/Certidão de Habilitações, ou Certificado de Qualificações ou Diploma, constitua um dos elementos obrigatórios a constar do respetivo processo técnico-pedagógico desenvolvido pela entidade formadora, salienta-se que estas evidências não são necessárias para efeitos de candidatura incidindo apenas no registo da escolaridade por parte do candidato no

respetivo formulário de candidatura.

Não são elegíveis para este efeito as ações ministradas pela rede de Centros do IEFP de gestão direta e gestão participada.

Conforme referido no ponto anterior relativo aos destinatários, não são elegíveis ações que visem a mesma formação já apoiada no âmbito das Medidas que constituem o Programa “Emprego + Digital 2025”.

Os percursos de formação desenvolvidos para a Medida “Líder + Digital” não podem ser mobilizados na sua íntegra para a constituição de uma ação de formação profissional no âmbito da Medida “Cheque-Formação + Digital”.

III. Financiamento

3.1. PRR Investimento TD-C16-I01 – Empresas 4.0: Capacitação Digital das Empresas

O Programa “Emprego + Digital 2025” que contempla a Medida “Cheque-Formação + Digital” é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022.

3.2. Modalidade de financiamento

Nos termos do Despacho n.º 12093-A/2022, de 14 de outubro, o financiamento da Medida “Cheque-Formação + Digital” faz-se na **modalidade de custos reais**.

3.3. Apoios financeiros

O **apoio máximo a atribuir por destinatário e por ano**, independentemente do número de candidaturas e da carga horária total de cada uma das ações de formação profissional visada nas mesmas, **é de 750 €**. A contabilização para o montante máximo de apoio, por ano, é feita através do somatório das candidaturas aprovadas o qual não pode exceder os 750 €.

O período “ano” é aferido com base nos 12 meses anteriores à data de submissão da candidatura, contabilizando-se para o efeito a primeira das candidaturas aprovadas nesse período.

Exemplo:

Para uma candidatura submetida a 5 de janeiro do ano 2024, verificam-se as candidaturas aprovadas ao mesmo candidato entre 5 de janeiro do ano 2023 e 4 de janeiro do ano 2024.

Para o ano de 2023, a título excecional, podem ainda ser contempladas despesas com a frequência de ações de formação profissional referentes ao ano anterior (2022), desde que com data de início

a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro. Ou seja, são aceites candidaturas com data de início da ação de formação **profissional igual ou posterior a 28 de setembro de 2022**.

Os apoios a conceder no âmbito da Medida “Cheque-Formação + Digital” contemplam as despesas com a frequência de ações de formação profissional, conforme pormenorizado adiante, iniciadas com data anterior à da submissão da candidatura não sendo, contudo, garantido que as mesmas sejam objeto de aprovação.

Um candidato pode ainda iniciar uma ação de formação profissional à data de submissão da candidatura, ou posteriormente a esta, sem que a mesma tenha sido ainda objeto de análise, assumindo o ónus da despesa, caso a decisão final seja no sentido da não aprovação.

Define-se como **despesa elegível** ao apoio o **custo diretamente decorrente da inscrição, frequência e certificação da formação**, comprovadamente suportado pelo candidato e liquidado junto da respetiva entidade formadora, mediante fatura e recibo, ou fatura/recibo (FR)³. Nestes últimos, deve constar, para além da identificação da entidade formadora e dos valores associados ao custo da formação, a identificação do candidato e da ação de formação profissional.

Não obstante da situação de exceção já referida no âmbito da data de vigência desta Medida (28 de setembro de 2022), as ações de formação profissional em candidatura devem reportar-se ao próprio ano ou ao ano seguinte, com referência à data de início prevista (para as ações de formação profissional que ainda não iniciaram) ou à data de início real (para as ações de formação profissional que já iniciaram). Ou seja, um candidato pode submeter uma candidatura no ano de 2023 para iniciar uma ação de formação profissional em 2024, podendo esta ser objeto de aprovação. Todavia, caso a referida ação de formação profissional, por quaisquer motivos, não tenha iniciado no ano previsto, no caso em concreto, em 2024, a candidatura tem de ser objeto de arquivamento nos termos do CPA. Caso a ação seja adiada para 2025, o candidato tem de apresentar nova candidatura, caso mantenha o interesse na mesma ação de formação profissional.

Todos os apoios são pagos por **transferência bancária ao titular da candidatura**, que tem de ser, **simultânea e comprovadamente, titular da respetiva conta**.

3.3.1 Cumulação de apoios

A Medida “Cheque-Formação + Digital” não pode ser utilizada pelos destinatários para frequentarem ações de formação profissional que visem, em parte ou na sua totalidade, a mesma formação já desenvolvida pelos mesmos e apoiada no âmbito do Programa “Emprego + Digital 2025”.

Quando a formação alvo do presente apoio seja já objeto de **financiamento público ou comunitário**, incluindo aqui outras Medidas que não as integradas no Programa “Emprego + Digital 2025”, esta não pode constituir uma ação a apoiar pela Medida “Cheque-Formação + Digital”.

Ficam também **excluídas** ações de formação profissional exigidas por legislação específica, nomeadamente para **acesso a profissões regulamentadas, bem como as que visem responder ao disposto no nº 2 do artigo 131º do Código do Trabalho**.

³ As prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional estão isentas de IVA.

Não são também elegíveis para a Medida “Cheque-Formação + Digital” as ações que visem na íntegra formação destinada à Medida “Líder + Digital”, conforme referido no ponto 2.3.2. do presente Regulamento.

IV. Candidaturas – *formalização, análise/decisão e pagamento dos apoios*

A Medida “Cheque-Formação + Digital” tem um regime de **candidatura aberta**, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação anual disponibilizada para a medida. Tendo em conta a vigência do Programa “Emprego + Digital 2025”, as ações de formação profissional apoiadas nesta Medida têm de estar **concluídas até 30 de setembro de 2025**.

4.1. Formalização e apresentação

Cada candidatura só pode abranger uma ação de formação profissional, devendo-se cumprir com os pressupostos e as possibilidades inscritas no ponto 2.3.2. deste Regulamento relativamente à sua incidência no domínio do digital.

Cada candidato pode apresentar candidaturas sequenciais, não simultâneas, pelo que deve aguardar pela conclusão dum processo para, se assim o pretender, submeter nova candidatura. Entenda-se aqui por conclusão dum processo, o momento em que os candidatos solicitam o pedido de encerramento da candidatura/do processo, anexando todos os documentos exigidos e mais adiante explicitados para que se proceda ao pagamento do apoio. Ou seja, pode submeter uma nova candidatura mesmo que o pedido de encerramento não esteja concluído ou o pagamento de apoio efetuado por parte do IEFP, I.P.

A apresentação de candidaturas processa-se da seguinte forma:

- a) A apresentação das candidaturas é efetuada através do portal [lefponline](#) doravante designado por Portal, sendo necessário o registo prévio do candidato no Portal (caso ainda não tenha efetuado este passo). O registo no Portal pelos beneficiários desta medida é da responsabilidade dos próprios e não pode ser delegada em terceiros, incluindo as Entidades Formadoras Externas com as quais pretendem desenvolver ou já desenvolveram a ação de formação profissional inscrita na candidatura.
- b) O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido Portal.
- c) A candidatura é afeta à Delegação Regional do IEFP, I.P. mediante morada de residência do candidato.
- d) Deve ser acompanhada dos documentos necessários e solicitados no ato, a saber:
 - ✓ Comprovativos de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária ou declaração de autorização de consulta dada ao IEFP, I.P.
 - ✓ Declaração sob compromisso de honra do candidato conforme minuta disponibilizada (anexo 1).
 - ✓ Memória justificativa da necessidade da formação apresentada em sede de candidatura ao apoio (exemplo de pontos a abordar - anexo 2).

- ✓ Documentos relativos à ação de formação profissional a frequentar:

- declaração da entidade formadora (anexo 3);

A declaração da entidade formadora em anexo 3 não necessita de ser apresentada quando a candidatura vise uma ação de formação com data de início anterior à data de submissão da candidatura e quando a mesma já tenha sido concluída. Nestas situações deve ser apresentada a declaração comprovativa de frequência da formação (anexo 4).

Os anexos 3 e 4 servem ainda o propósito de declarar a veracidade da informação inscrita na mesma, incluindo que a entidade formadora não recebeu nem receberá outros fundos destinados a custear a formação em apreço e que a formação alvo do apoio não foi nem será submetida a objeto de financiamento público ou comunitário, uma vez que o IEFP assume a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022.

- ✓ Documento bancário com o IBAN e que identifique inequivocamente o candidato como titular da conta bancária.

4.2. Análise e Decisão

Compete ao IEFP, através das suas **Delegações Regionais**, proceder à **instrução, análise e decisão** dos procedimentos de candidatura.

4.2.1 Análise e aprovação – deferimentos e deferimentos parciais

Na análise das candidaturas devem ser considerados os seguintes pontos:

Análise e decisão

- a) O IEFP, através das respetivas Delegações Regionais, decide sobre a candidatura apresentada, no **prazo máximo de 30 dias úteis**, contados a partir da data da sua submissão.
- b) A contagem do prazo referido na alínea anterior é **suspensa** sempre que sejam solicitados pelo IEFP, através da área pessoal do titular da candidatura no Portal, **elementos adicionais** à sua instrução, e desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir. Os esclarecimentos devem ser prestados no **prazo de 10 dias úteis**.
- c) As condições de elegibilidade dos beneficiários são aferidas à data de apresentação da candidatura ou à data de início da ação de formação profissional caso se trate de um pedido de apoio que vise uma ação de formação profissional iniciada com data anterior à submissão da candidatura.
- d) As Delegações Regionais devem analisar e avaliar a adequação e conformidade dos documentos apresentados na candidatura, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade do titular/beneficiário à Medida em apreço, bem como se ação de formação profissional se enquadra nos propósitos pretendidos, tendo em conta a memória justificativa, a declaração e a certificação da entidade formadora, entre outros aspetos que relevem neste âmbito subjacentes a outros documentos apresentados no ato de formalização da candidatura. É através da declaração da entidade formadora (anexo 3 ou 4, mediante a situação) que as Delegações Regionais verificam o cumprimento do pressuposto 80% da carga horária da ação de formação profissional deve incidir no domínio do digital e 20%, ainda que não tenham o domínio do digital, contribui igualmente para esse fim; bem como o regime de formação.

e) Para as situações em que as Delegações Regionais, através da consulta geral no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), não consigam aferir a situação profissional do candidato, devem solicitar a este a sua comprovação mediante apresentação de um comprovativo de situação profissional, relativo ao mês anterior da submissão da candidatura, ou no caso de se tratar de uma candidatura que vise uma ação de formação profissional iniciada com data anterior à data de submissão da candidatura deve corresponder ao mês de início da referida ação de formação profissional, apresentando nestas situações um dos seguintes tipos de comprovativos:

- declaração da entidade patronal comprovando a sua situação laboral (exemplo de minuta em anexo 5);
- recibo de vencimento;
- contrato de trabalho e de extrato atualizado de remunerações na Segurança Social;
- outro documento que ateste a situação laboral do candidato, designadamente se se tratar de Empresário em Nome Individual, sócio de sociedade unipessoal por quotas com indicação de contratado, de função desempenhada e de empresa contratante; ou declaração de início de atividade, no caso do trabalhador independente e respetivo “recibo verde”.

As condições de elegibilidade dos candidatos são aferidas à data de apresentação da candidatura, ou à data de início da ação de formação profissional para o caso das candidaturas que visem uma ação de formação profissional já iniciada antes da data de submissão da candidatura. Estas condições devem manter-se, desejavelmente, até ao final da ação de formação profissional, contudo, caso o candidato entre em **situação de desemprego involuntário** após o deferimento da candidatura, este mantém o apoio atribuído.

f) As Delegações Regionais, no âmbito da aprovação de candidaturas, devem ter em atenção o **princípio da razoabilidade financeira, tendo em conta o montante apresentado em candidatura, face à carga horária e à existência da mesma oferta ou de oferta de formação semelhante** com valores considerados razoáveis.

g) Apenas são aprovadas candidaturas **até ao limite da dotação orçamental anual** afeta à Medida “Cheque-Formação + Digital”.

Deferimentos parciais

Apenas haverá lugar a estas situações quando a aprovação total da candidatura ultrapasse o limite do montante máximo anual correspondente aos 750 euros, sendo apenas objeto de deferimento o montante de apoio até esse limite. Nestas situações, há lugar a audiência prévia do interessado, nos termos do CPA.

Notificação da decisão

A decisão das candidaturas, e respetiva notificação da decisão e anexos aplicáveis, são disponibilizadas na área pessoal do titular da candidatura, através do iefponline.

A notificação da decisão, no caso de **aprovação**, discrimina o valor aprovado.

Aceitação da decisão de aprovação

O Termo de Aceitação da decisão de aprovação deve ser colocado na respetiva área reservada da candidatura, no iefponline, pelo titular da mesma, depois de devidamente assinado digitalmente, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão.

O Termo de Aceitação da decisão de aprovação, desejavelmente **assinado digitalmente pelo titular**

da candidatura, através de Chave Móvel Digital ou do Cartão de Cidadão, deve ser guardado pelo candidato, com a demais documentação original do processo, para efeitos de apresentação em eventual sede de auditoria. No caso de o trabalhador não ter acesso à assinatura digital através da Chave Móvel Digital ou do Cartão de Cidadão, ou de não conseguir ter a mesma disponível no momento ou em tempo oportuno, poderá apresentar o Termo de Aceitação assinado conforme Cartão de Cidadão, sendo que para tal, e com vista a garantir a proteção de dados, o candidato/titular da candidatura deve enviar cópia do seu documento de identificação desde que autorizado para os devidos efeitos.

A não devolução do Termo de Aceitação **no prazo definido** pode determinar a **anulação da decisão de aprovação nos termos do CPA**.

4.2.2 Indeferimento, arquivamento e desistência

São **indeferidas** as candidaturas quando:

- a) Não reúnam as condições de elegibilidade do financiamento e demais requisitos constantes do presente Regulamento, designadamente, no que respeita aos requisitos dos titulares da candidatura.
- b) Se conclua que a ação de formação profissional proposta não se enquadra nos propósitos desta Medida.
- c) A Entidade formadora indicada não se encontrar devidamente certificada pela DGERT na(s) área(s) de formação e educação respeitante a cada uma das UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ que configuram a ação de formação profissional proposta, ou não estiver dispensada desta certificação.
- d) O titular da candidatura apresentar uma situação de incumprimento para com o IEFP, a Segurança Social ou a Autoridade Tributária.
- e) O titular da candidatura já tiver **excedido o limite do montante máximo anual a atribuir** no âmbito do Medida “Cheque-Formação + Digital”.
- f) A ação de formação profissional vise as mesmas UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ já realizadas e apoiadas no âmbito do Programa “Emprego + Digital 2025”. Ou quando a formação alvo do apoio seja já objeto de financiamento público ou comunitário, incluindo aqui outras Medidas que não as integradas no Programa “Emprego + Digital”, ou ainda quando a ação de formação profissional visar formação destinada à Medida “Líder + Digital”.
- g) Um candidato, trabalhador independente com rendimentos empresariais ou profissionais, ou Empresário em Nome Individual ou sócio de sociedades unipessoais se encontrem abrangidos pela Medida “Líder + Digital”.
- h) A ação de formação profissional vise na íntegra um percurso de formação destinado à Medida “Líder + Digital”.

Caso tenha sido atingido o limite de dotação orçamental **anual** previsto para a Medida “Cheque-Formação + Digital”, a candidatura é **objeto de arquivamento nos termos do CPA**.

Existe ainda a possibilidade de o titular da candidatura poder **desistir** da mesma por quaisquer motivos apresentados pelo próprio, havendo lugar à **extinção por desistência** nos termos do CPA. A desistência por parte do titular de uma candidatura não inviabiliza a submissão de uma nova candidatura.

4.3. Pagamento dos apoios e documentação a apresentar

É efetuado um único pagamento pela totalidade do apoio aprovado, após a conclusão da ação de formação profissional, mediante pedido de encerramento despoletado pelo beneficiário na sua área de gestão de candidaturas no iefponline com a disponibilização dos seguintes documentos:

- ✓ Comprovativos fiscalmente válidos do pagamento do valor da formação proposto em sede de candidatura à entidade formadora (fatura e recibo ou fatura/recibo com a identificação da entidade formadora, da ação de formação profissional e do trabalhador).
- ✓ Declaração comprovativa de frequência da formação emitida pela entidade formadora (em anexo 4).
- ✓ Cópia do Certificado de Qualificações (caso de trate de UFCD/UC do CNQ) e/ou do Certificado Formação Profissional (caso se trate de módulos de formação extra-CNQ) obtido com a conclusão, com aproveitamento, da formação frequentada, emitido através do SIGO, tendo em conta que a formação deve ser registada neste sistema informático, conforme artigo 32.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, ou identificação do código de acesso alfanumérico, uma vez que está prevista a possibilidade de emissão eletrónica dos Certificados (disponibilizados eletronicamente aos seus titulares pelas respetivas entidades formadoras, sendo a autenticidade dos atributos do certificado verificável através de um código de acesso alfanumérico, sem prejuízo de outros meios eletrónicos de verificação de autenticidade que venham a ser desenvolvidos).
- ✓ Comprovativo válido de situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, no caso de este já não se encontrar válido, ou declaração de autorização de consulta dada ao IEFP.
- ✓ Comprovativo da titularidade da conta bancária e indicação do respetivo IBAN que constitui já um documento obrigatório no ato da submissão da candidatura, sendo que o mesmo apenas constitui um documento obrigatório de validação por parte do técnico aquando do encerramento da candidatura.
- ✓ Preenchimento do questionário de Avaliação (anexo 6).

Sempre que a ação de formação profissional seja constituída por um conjunto de UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ, e quando o candidato apenas tenha certificado (decorrente da conclusão com aproveitamento) algumas UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ que constituem a ação de formação profissional, há lugar à redução do montante aprovado, mediante a informação constante e atestada pela entidade formadora na declaração comprovativa de frequência de formação (anexo 5) e, por conseguinte, não carece de audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto no CPA (alíneas e) e f), do n.º 1, do artigo 124.º). Neste documento, a entidade formadora declara sob compromisso de honra que toda a informação prestada e inscrita na mesma é verdadeira.

O pedido de encerramento da candidatura por parte do titular com a associação da respetiva documentação obrigatória, deve efetuar-se no **prazo máximo de 45 dias úteis** após a data de *terminus* da ação de formação de profissional. Sempre que tal não ocorra, o candidato deve apresentar os motivos, por exemplo, a alteração da data de início prevista da ação de formação profissional, reprogramação da data de início de uma das UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ, por forma a não prosseguir com a **anulação da decisão de aprovação nos termos do CPA**.

O **pagamento** do apoio atribuído deve ser efetuado **no prazo de 30 dias úteis**, a contar da data do pedido de encerramento por parte do titular na sua área de gestão de candidaturas e após análise

e verificação de conformidade da informação constante dos documentos indicados neste ponto.

4.3.1. Incumprimento e restituição dos apoios

Há ainda lugar à **anulação da decisão de aprovação nos termos do CPA** quando os Certificados apresentados não visem a ação de formação profissional aprovada ou não correspondam a Certificados de Qualificações e/ou de Formação Profissional emitidos através do SIGO.

O **incumprimento por parte do beneficiário da candidatura** das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos, designadamente quanto à sua aplicação e à conservação documental, implica a imediata **restituição total do montante recebido**, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implicando a **anulação da respetiva decisão de aprovação nos termos do CPA**.

Nesta situação, o IEFP notifica o beneficiário da decisão de incumprimento e consequente restituição, em cumprimento processual do Código do Procedimento Administrativo, isto é, mediante notificação da intenção de revogação, em sede de audiência prévia e, posteriormente, de tomada de decisão subsequente.

A restituição deve ser efetuada no prazo de **60 dias consecutivos**, contados a partir da notificação referida, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

O não cumprimento do referido no parágrafo anterior impossibilita o beneficiário de se candidatar nos **dois anos subsequentes a iniciativas e medidas promovidas pelo IEFP**.

V. Acompanhamento, monitorização e avaliação

O acompanhamento, monitorização e avaliação desta Medida efetua-se nos termos previstos no artigo 36.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, no âmbito da **Comissão de Acompanhamento** do programa.

VI. Disposições finais

A gestão e o acompanhamento do presente Programa são assegurados pelo IEFP, no quadro da área de influência das respetivas Delegações Regionais.

O IEFP, I.P. poderá emanar orientações adicionais a este Regulamento sempre que se verifique necessário, e desde que as mesmas não colidam com a legislação nacional e comunitária em vigor.

No sentido de garantir a legalidade dos normativos em vigor, sempre que se verifiquem alterações e/ou atualizações legislativas que tenham, de algum modo, influência no disposto neste Regulamento, deverão estas ser tomadas em consideração, independentemente do facto de poderem não estar, ainda, vertidas neste documento.

Os prazos de conservação devem observar o definido na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto,

bem como os prazos definidos no âmbito do financiamento aprovado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

As matérias que não se encontrem previstas no presente Regulamento regem-se pelo disposto em regulamentação específica em vigor.

Este regulamento e os respetivos anexos podem ser consultados no portal do IEFP, através do separador do **Programa “Emprego + Digital 2025”**.

VII. ANEXOS

Anexo 1 – Declaração sob compromisso de honra do titular da candidatura

Anexo 2 – Memória justificativa da ação de formação profissional

Anexo 3 – Declaração da entidade formadora sobre a ação de formação profissional

Anexo 4 – Declaração comprovativa de frequência da formação

Anexo 5 – Exemplo de Minuta de Declaração da Entidade Patronal

Anexo 6 – Questionário de avaliação